



PARECER DA UGT SOBRE O

PROJECTO DE PARECER DE PORTARIA QUE CRIA A MEDIDA DE APOIO À CONTRATAÇÃO VIA REEMBOLSO DA TSU

O Projecto de Portaria vem revogar a medida de apoio à contratação de jovens por via da redução da TSU bem como a medida de apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, criando um novo apoio similar aos actualmente existentes, com condições idênticas para aqueles dois grupos etários.

Para a UGT, a existência de um quadro claro, simples e racional de medidas de políticas activas de emprego não passa obrigatoriamente por uniformizar apoios e medidas similares, por vezes não atendendo aos objectivos particulares que estiveram na génese da sua criação e que exigirão necessariamente respostas específicas, dificilmente compagináveis com esta harmonização total.

A medida que agora nos é proposta visa, conforme consta na exposição de motivos, a de concretizar a RCM 36/2013 de 4 de Junho sobre o Impulso Jovem. Porém, no entender da UGT, a portaria agora em apreciação tem como público-alvo um conjunto muito alargado e desempregados, independentemente de serem jovens ou adultos, afastando-se assim significativamente do quadro do Impulso Jovem que estaria aparentemente na sua origem.

Importa ainda ter presente que a UGT sempre defendeu que as medidas que integram o “Impulso Jovem” deveriam ter como público-alvo os jovens até aos 25 anos, podendo exceptuar-se algumas situações específicas em certas tipologias ou sectores. O estabelecimento de um único limite etário no âmbito do Impulso Jovem afigura-se-nos de extrema importância, não só para assegurar uma maior visibilidade ao Impulso jovem e ao seu objectivo central – o de promover o combate ao desemprego juvenil – bem como para garantir um alinhamento com os trabalhos da Comissão Europeia, nomeadamente em matérias como a Garantia Jovem ou o reforço do financiamento para a redução do desemprego juvenil.

Nesse sentido, a UGT entende que deveriam existir dois diplomas, um exclusivamente dirigido à medida de apoio à contratação de jovens até 25 anos e outro em que fossem integradas as demais situações.

Para além destas questões de fundo, a UGT entende dever apresentar as seguintes observações:

1. A UGT considera importante que se tenha mantido a diferenciação dos apoios à contratação, com valorização da contratação permanente, condição há muito defendida pela UGT como factor de promoção de empregos de qualidade. Com efeito, as políticas activas de emprego devem elas próprias ser instrumentos que assegurem mais empregos de qualidade.

Importaria ainda clarificar as condições de aplicação deste diploma nos casos de contratação a termo incerto, que não se encontram, em nosso entender, adequadamente tratadas.

A UGT considera imprescindível a existência de um critério de criação líquida de emprego na atribuição de um apoio desta natureza. Reiteramos aqui, porém, algumas preocupações já expressas em momentos anteriores quanto à necessidade de definir com maior clareza este critério (em que casos é usada a média nos 4, 6 ou 12 meses) e de questionar a razão da opção pela “média mais baixa” daquele período.

2. No que respeita aos requisitos exigidos para a entidade promotora, a UGT entende aqui reiterar algumas propostas, pois continua a entender que os mesmos são insuficientes para garantir a idoneidade das entidades bem como para assegurar uma eficiente prossecução da medida.

Assim, a UGT considera importante que sejam integrados outros requisitos, designadamente ter a situação regularizada não só perante o IEFP e o FSE, como perante outros fundos comunitários, bem como a inexistência de salários em atraso.

3. A UGT não pode aceitar que o período mínimo para a celebração de um contrato de trabalho a termo com um jovem tenha sido reduzido de 18 meses para 6 meses, potenciando por esta via uma ainda maior precariedade das relações de trabalho dos jovens, que já hoje atingem níveis totalmente inaceitáveis e insustentáveis.

No mesmo sentido e com preocupações idênticas, não pode a UGT aceitar que se tenha alargado de 20 para 25 o número máximo de trabalhadores contratados através de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

4. Também nesta medida, o Governo pretende instituir um novo mecanismo de determinação da comparticipação do IEFP, baseado na metodologia dos custos unitários, por mês e por trabalhador, sem todavia definir com clareza em que se traduz efectivamente este instrumento nem as regras e condições da sua possível utilização.

Assim, tendo presente a importância da estabilidade e previsibilidade no que concerne à utilização de medidas desta natureza por parte das empresas e desempregados, a UGT não pode deixar de questionar tal disposição.

5. No que concerne ao pagamento do apoio, as propostas apresentadas merecem-nos, em termos gerais reservas. Com efeito, a UGT rejeita que, nas situações de contratos a termo certo, a empresa venha a receber como primeira prestação um valor percentual do apoio aprovado superior àquele que seria recebido em caso de contrato permanente (50% vs 40%), o que faz perigar o princípio, essencial para a UGT, da diferenciação positiva a favor da contratação permanente.

Esta é uma matéria que deve ser objecto de revisão e a UGT considera que os valores deveriam ser, no mínimo, invertidos – uma primeira prestação de 40% para a contratação a termo certo e 50% para a contratação sem termo.

6. Quanto ao regime especial de projectos de interesse estratégico, de registar que não se lhes aplica a limitação de contratação a termo prevista no nº 5, do artigo 5º (25 trabalhadores) nem o limite de reembolso de 200€ estabelecido no artigo 4º., o que nos totalmente desadequado.

Com efeito, não nos opondo à manutenção de regime especial para aquela tipologia de projectos, entendemos porém que deveriam ser introduzidas algumas regras concretas que assegurassem uma utilização adequada destes apoios, nomeadamente introduzindo um limite à contratação a termo, visando combater a precariedade, bem como um limite, mesmo que diferenciado, ao reembolso por contrato.

Também não podemos deixar de expressar a nossa apreensão face ao poder discricionário que se vem atribuir ao IEFP no que concerne à apreciação de um projecto de interesse estratégico para a economia ou região, considerando a UGT que o reconhecimento da natureza do projecto deveria ser assegurada por um membro do Governo, como habitualmente ocorre.

7. Por fim, a UGT não pode deixar de questionar o Governo quanto ao período de vigência deste diploma, tanto mais que no caso da medida respeitante aos jovens o actual diploma é claro - a medida vigorará durante o período de vigência da RCM 51-A/2012 (alterada agora pela RCM nº 36/2013).

Nesse sentido, entendemos que seria importante prever um momento de avaliação desta medida, para eventuais alterações e prolongamento da mesma.